

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA 11ª versão</b>	Responsável	BRBCARD/CONSAD
		Vigência	25/02/2022
		Página	1/1

<b>TÍTULO:</b>	<b>TERMO DE ADESÃO DA BRBCARD A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA - 11ª versão</b>
<b>FINALIDADE:</b>	Formalizar a adesão da BRBCARD à 11ª versão da Política em epígrafe.
<b>ÂMBITO DE APLICAÇÃO:</b>	BRBCARD
<b>APROVAÇÃO:</b>	Aprovado em ata da 405ª Reunião do Conselho de Administração (Consad), da BRBCARD, em 24/02/2022, nos termos da Nota executiva Dicco/Geseg 2022/004, de 11/02/2022.
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	10 de fevereiro de 2022.





## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo\_de\_adexao\_11\_versao\_politica\_pld\_ftp\_vf\_publicada.pdf do documento **2022.00038.000055-14** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
RODOLFO GONÇALVES LABANCA 841.490.431-91	16/03/2022 11:20:49 (LOGIN E SENHA)



# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

11ª versão

<b>Área responsável:</b>	<b>Diretoria Executiva de Controle e Riscos/Superintendência de Controle Institucional/Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Dicor/Sucoi/Gepld</b>
<b>Publicação / vigência:</b>	<b>10/02/2022</b>
<b>Finalidade:</b>	Estabelecer princípios e diretrizes para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no BRB – Banco de Brasília S.A.
<b>Âmbito de aplicação</b>	Conglomerado BRB
<b>Aprovação:</b>	Aprovado na 774ª reunião do Conselho de Administração, em 31/01/2022, nos termos da Nota Executiva Dicor/Sucoi/Gepld – 2021/007, de 09-12-2021.

## **ÍNDICE**

NORMAS RELACIONADAS .....	3
INTRODUÇÃO.....	3
OBJETIVOS .....	3
DEFINIÇÕES .....	3
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES .....	4
GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	6
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....	6
AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	7
TREINAMENTOS .....	7
ÂMBITO E VIGÊNCIA .....	8

## **NORMAS RELACIONADAS**

Lei nº. 9.613, de 3/3/1998.  
Lei nº. 12.846, de 1/8/2013.  
Lei nº. 13.260, de 16/3/2016.  
Lei nº. 13.810, de 08/03/2019.  
Lei Complementar nº. 105/2001.  
Resolução CMN nº. 4.648, de 28/3/2018.  
Resolução CMN nº. 4.753, de 26/9/2019.  
Resolução BCB nº. 44, de 24/11/2020  
Resolução BCB nº. 131, de 20/08/2021  
Resolução CVM nº. 50, de 31/08/2021.  
Circular BCB nº. 3.978, de 23/1/2020.  
Carta Circular BCB nº. 3.430, de 11/2/2010.  
Carta Circular BCB nº. 4.001, de 29/1/2020.  
Política de Combate à Corrupção e de Integridade – Sucoi/Gecin.  
Código de Conduta do BRB – Coreg/Gecog.  
Código de Ética do BRB – Coreg/Gecog.

## **INTRODUÇÃO**

Nesta Política apresentamos os princípios e diretrizes norteadoras da prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no BRB, e definimos papéis e responsabilidades para cumprimento da legislação aplicável e promoção da cultura organizacional sobre o tema.

## **OBJETIVOS**

A Política de PLD/FTP deve ser observada por todos os empregados, colaboradores, prestadores de serviços relevantes, empresas do conglomerado e parceiros, a fim de que adequem suas atividades operacionais às exigências aqui dispostas e incentivem a cultura de PLD/FTP nas diversas áreas em que atuam como forma de prevenir a utilização do BRB para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de financiamento do terrorismo, e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com as normas relacionadas.

## **DEFINIÇÕES**

Lavagem de dinheiro: é o processo pelo qual recursos, bens e valores originados ou ligados a transações ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal e incorporados à economia formal.

Financiamento ao Terrorismo: consiste na reunião de fundos e/ou capital com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos na Lei 13.260/2016.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

**Beneficiário Final:** É a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

**Abordagem Baseada em Risco - ABR:** consiste na implementação de um conjunto de normas e procedimentos que permitam à Instituição combater, de maneira efetiva, a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, que possam envolver seus produtos e serviços, clientes, parceiros, prestadores de serviços e/ou empregados, conforme o grau de risco de LD/FTP que representam.

## **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Adotamos a ABR como forma de garantir o alcance da gestão da prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa em todos os processos que se relacionem com o tema, no BRB e empresas.

Realizamos a Avaliação Interna de Riscos – AIR de LD/FTP, considerando os perfis de risco dos clientes; da instituição; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e o uso de novas tecnologias; e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Dispomos de procedimentos destinados a conhecer nossos clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviço em conformidade com os princípios e diretrizes desta Política, e em observância à metodologia de AIR, sendo estabelecidos controles proporcionais à classificação de risco verificada.

Adotamos procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Promovemos a aculturação do corpo funcional, parceiros e prestadores de serviços relevantes sobre PLD/FTP, em linguagem e nível de detalhamento compatível com cada público.

Avaliamos de forma contínua a efetividade desta Política e adotamos medidas tempestivas e eficazes para correção das deficiências identificadas em diligência.

Conduzimos de forma sigilosa os procedimentos de análise e comunicação de situações que apresentem indícios de LD/FTP aos órgãos reguladores, em conformidade com a regulamentação vigente, preservando a identidade dos denunciantes.

Comunicamos tempestivamente às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, apresentem indícios de suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Zelamos pela qualidade das informações incluídas nas comunicações com indícios de LD/FTP, nos certificando de sua autenticidade antes do envio ao órgão regulador.

Adotamos processos efetivos de prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, privilegiando controles automáticos sempre que possível.

Garantimos elevados padrões de gestão e atualização cadastral de clientes.

Não realizamos negócios com pessoas relacionadas em listas restritivas internacionais referentes a LD/FTP, ou que se recusem a fornecer as informações exigidas na legislação de PLD/FTP.

Garantimos o cumprimento de medidas cautelares, tais como bloqueio administrativo de bens, quando solicitado por órgão competente, conforme determinado pela regulamentação vigente, inclusive de sanções internacionais impostas pelo CSNU para pessoas envolvidas em atividades terroristas.

Não admitimos a movimentação de recursos por meio de contas anônimas ou vinculadas a titular(es) fictício(s).

Dispomos de procedimentos para identificar clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

Garantimos que todo início de relacionamento com cliente PEP é avaliado e aprovado pela Alta Gerência, que também realiza análise periódica do relacionamento, para decisão sobre a sua manutenção e/ou encerramento.

Realizamos o monitoramento das transações financeiras dos clientes de modo a capturar situações que possam apresentar indícios de LD/FTP e a comunicá-las ao órgão regulador, conforme a legislação vigente.

Adotamos diligências para a identificação da origem e destino dos recursos, bem como dos envolvidos nas operações financeiras realizadas no BRB.

Adotamos mecanismos para identificação dos beneficiários finais de clientes pessoa jurídica e de pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

Mantemos o registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, como saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferência de recursos, inclusive das operações realizadas no âmbito das empresas que compõem o Conglomerado.

Adotamos medidas de caráter restritivo para o início e para a manutenção de relacionamento com clientes em situações de possível envolvimento em práticas de LD/FTP.

Pautamos o relacionamento com correspondentes no país nos mais altos padrões de gestão, sendo estabelecidos critérios robustos de contratação e monitoramento do relacionamento, de forma a assegurar nosso conhecimento acerca do prestador de serviços.

Garantimos a avaliação e mitigação de riscos de LD/FT no lançamento ou remodelagem de produtos e serviços, bem como na adoção e uso de novas tecnologias.

Estabelecemos critérios transparentes de seleção e contratação de empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Adotamos procedimentos e controles internos para assegurar que parceiros comerciais e prestadores de serviços relevantes disponham de mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa como condição à manutenção da relação de negócios.

## **GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Dispomos de estrutura de Governança de PLD/FTP, que conta, inclusive, com o Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação – COPRE, para assegurar o cumprimento das orientações desta Política.

A Alta Administração está comprometida com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

## **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

Ao Conselho de Administração – CONSAD compete definir, revisar e aprovar os princípios e diretrizes para o processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do Conglomerado BRB; conhecer e avaliar a metodologia de Avaliação Interna de Riscos (AIR); conhecer e avaliar planos de ação para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade; avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP por meio da apreciação do Relatório Anual de Efetividade; conhecer e avaliar planos de ação para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade.

À Diretoria Colegiada – DICOL compete avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP por meio da apreciação do Relatório Anual de Efetividade; aprovar os procedimentos destinados a conhecer os clientes; aprovar os procedimentos de monitoramento, seleção, análise de operações e situações suspeitas; aprovar os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; aprovar os critérios para a classificação em categorias de riscos das atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; conhecer e avaliar planos de ação para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade.

Ao Comitê de Auditoria – COAUD compete conhecer e avaliar a metodologia de Avaliação Interna de Riscos (AIR); conhecer e avaliar planos de ação para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade; avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP por meio da apreciação do Relatório Anual de Efetividade.

Ao Comitê de Riscos - CORIS compete, especificamente em relação a PLD/FTP, conhecer e avaliar a metodologia de Avaliação Interna de Riscos (AIR).

O Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação – COPRE é o órgão que trata especificamente das matérias relacionadas a PLD/FT, com pauta mensal fixa sobre o tema.

À Diretoria Executiva de Controle e Riscos – DICOR compete responder pelos processos de Prevenção à Corrupção e Combate à Lavagem de Dinheiro; avaliar a conformidade dos processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo à regulamentação da supervisão bancária e demais normas externas e internas aplicáveis realizando recomendações pertinentes para identificação de lacunas porventura identificadas; responder junto ao Banco Central pelo cumprimento da Circular BCB nº 3.978/20 e Carta Circular BCB nº 4.001/20; aprovar metodologia de Avaliação Interna de Riscos de PLD – AIR; e garantir elevados padrões de gestão e atualização cadastral dos clientes do BRB.

A Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – GEPLD é a responsável por elaborar e implementar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, propondo as alterações que se façam necessárias à manutenção da conformidade com as normas

correspondentes; implementar procedimentos de detecção, monitoramento e comunicação de movimentações financeiras consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; elaborar pareceres com foco em PLD/FTP para subsidiar decisão da instância competente no que tange ao início ou manutenção de relacionamento com clientes; orientar e atualizar, periodicamente, os empregados e terceirizados do Conglomerado e parceiros de negócio com relação aos regulamentos e aos procedimentos definidos na Política de PLD/FTP; analisar e reportar aos órgãos responsáveis os indícios de lavagem de dinheiro envolvendo operações de crédito e fundos de investimento negociados no Conglomerado; gerar relatórios em observância às exigências previstas nas normas que regem o tema, com vistas a manter os órgãos de governança cientes das estratégias e ações desenvolvidas; avaliar propostas de comercialização de novos produtos e serviços e/ou adoção de novas tecnologias que serão comercializados pelo Conglomerado, com foco em PLD/FTP; comunicar ao COAF as situações suspeitas de lavagem de dinheiro observados os prazos determinados nas legislações vigentes; elaborar relatório de avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP e documentar em relatório específico; elaborar metodologia de Avaliação Interna de Riscos de PLD/FTP; realizar recomendações para correção de deficiências identificadas que afetem a gestão da PLD/FTP no Banco.

Todos os empregados e dirigentes do Conglomerado BRB devem reportar imediatamente, diretamente à SUCOI/GEPLD, ou por meio do canal de denúncias, quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou burla às regras do sistema financeiro; zelar pelo cumprimento desta Política e reportar imediatamente quaisquer irregularidades identificadas no processo de PLD/FTP; e agir com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

### **AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE**

O BRB realiza a avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a PLD/FTP nas áreas e/ou empresas do conglomerado potencialmente expostas a risco de LD/FTP; e dispõe de indicadores de gerenciamento de PLD/FTP.

O relatório de avaliação de efetividade deve ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, a Dicol, Coaud e Consad.

É obrigatória a elaboração de plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.

O acompanhamento da implementação do plano de ação deve ser documentado por meio de relatório.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação da Dicol, Coaud e Consad, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de avaliação de efetividade.

### **TREINAMENTOS**

O BRB possui programa formal e obrigatório de certificação em PLD/FTP para todos os funcionários e prestadores de serviços relevantes.

O tema PLD/FTP é objeto de comunicações internas divulgadas frequentemente para todo o corpo funcional na intenção de incorporar o assunto à rotina dos funcionários.

Todo o corpo funcional do BRB é treinado a identificar situações com indícios de LD/FTP e a adotar as providências necessárias.

## ÂMBITO E VIGÊNCIA

As diretrizes aqui estabelecidas devem ser seguidas por todos os empregados, prestadores de serviço e demais colaboradores do BRB e das empresas do conglomerado, observadas as disposições deste documento e a legislação em vigor.

As atividades de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas; as comunicações ao COAF; a avaliação interna de risco; e a avaliação de efetividade serão realizadas de maneira centralizada, pela DICOR, para as empresas do conglomerado.

Esta política possui vigência a partir da data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua revisão anual, ou sempre que se fizer necessário.

---

## CONTATOS

### **Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – GEPLD**

[gepldanalises@brb.com.br](mailto:gepldanalises@brb.com.br)

+55 (61) 3409-3121

+55 (61) 3409-3112